Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-891/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/96755/2011
PROTOCOLO	**:**	1209883
ÓRGÃO	**:**	FUNDAÇÃO CULTURAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:**	IDIONE MARIA PERIN
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00040/2011
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO	**:**	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 30-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - pela regularidade e legalidade dos procedimentos administrativos praticados no curso da gestão da Senhora Idione Maria Perin, CPF/MF nº 630.838.179-91, relativo ao período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, nos termos do Relatório de Inspeção Ordinária nº 040/2011, com exceção do valor do desembolso a título de multa por atraso na entrega das obrigações perante a Secretaria da Receita Federal, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), conforme descrito no item 1.1 da Análise Conclusiva ANC-2ª IGCE-7813/2012 (fl. 140), sob a responsabilidade da então Ordenadora de Despesas acima nominada, sem prejuízo da apreciação de outros atos relativos a outros processos, não incluídos na amostragem de que trata o presente feito;

2 – pela impugnação do valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) decorrente de pagamento de multa pelo descumprimento de prazo proveniente das obrigações junto a Secretaria da Receita Federal, cujo recolhimento foi autorizado pela Senhora Idione Maria Perin, CPF/MF nº 630.838.179-91, a quem compete à responsabilidade pelo ressarcimento ao erário, nos termos do inciso XI do art. 37 da Lei Complementar nº 048/90, vigente à época, mantido no ordenamento jurídico pelo art. 44, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 - pela aplicação de multa no valor equivalente a 10 (dez) UFERMS em razão do processamento de despesas com pagamento de multa por descumprimento de prazos para atendimento de obrigações perante a Secretaria da Receita Federal, infringindo o disposto no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, incorporado ao atual ordenamento jurídico pelo art. 44, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 197, II da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a Ordenadora de Despesas acima nominada promova o recolhimento:

a) em favor dos cofres da Fundação Cultural de São Gabriel do Oeste/MS, CNPJ/MF nº 37.182.466/0001-65, do valor consignado no item "2" e, em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, nos termos dos arts. 161, 165, inciso II e 212, § 1º todos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006, sob pena de cobrança judicial; e,

b) em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas – FUNTC, do valor consignado no item "3" e, em igual prazo, faça a comprovação nestes autos, nos termos do art. 212, § 1º da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 - pela recomendação ao atual Ordenador de Despesas que adote procedimentos administrativos que assegurem a observância das disposições legais aplicáveis no âmbito da Administração Pública, conforme preceitua a inciso II, do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012;

6 - pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, conforme preceitua o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms